



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

LEI Nº 082/2004

Fixa o subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Carnaubal a ser pago mensalmente em parcela única, tendo com base o disposto nos artigos 29, V, 37, XI e 39 § 3º e § 4º da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Carnaubal a ser pago mensalmente em parcela única, tendo com base o disposto nos artigos 29, V, 37, XI e 39 § 3º e § 4º da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Art. 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Pública Municipal para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 4º - O pagamento instituído por esta Lei, correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas sempre que necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., em 05 de Janeiro de 2004.


Antônio Ademir Barbosa Martins
Prefeito Municipal